

RESOLUÇÃO Nº 009/2021 – CEG

Estabelece normas para validação de disciplina nos cursos de graduação da UDESC cursada em mobilidade acadêmica.

O Presidente da Câmara de Ensino de Graduação - CEG, do Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 42962/2021, tomada em sessão de 09 de novembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º O(A) acadêmico(a) que retornar de programa de mobilidade autorizado pela UDESC, poderá obter a validação de disciplina do currículo de seu curso, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por disciplina todos os componentes curriculares obrigatórios do curso, exceto as atividades complementares que tem legislação específica.

Art. 2º A validação de disciplina será efetuada quando o programa da disciplina cursada na instituição de origem corresponder a, no mínimo, 75% do conteúdo e da carga horária da disciplina que o(a) acadêmico(a) deveria cumprir na UDESC.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados conteúdos de várias disciplinas para o aproveitamento de estudos.

Art. 3º São possíveis de validação de disciplina, os seguintes estudos concluídos pelo(a) acadêmico(a):

I – Disciplina cursada com aproveitamento em curso superior, proveniente de curso de graduação, de curso sequencial que conduz a diploma e de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado);

II – Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único. Compete ao Núcleo Docente Estruturante – NDE do departamento, junto com a Coordenação de Estágio, definir critérios para proceder a validação dos estudos previstos no inciso II.

Art. 4º O(A) acadêmico(a) ao encerrar o período de realização de estudos em outra instituição, poderá solicitar a validação de disciplina, via requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Histórico Escolar e/ou Certidão de disciplina(s) cursada(s), onde conste a identificação da IES e do curso; a denominação da disciplina e demais componentes curriculares; a carga horária e a nota/conceito de cada componente curricular citado no Histórico Escolar e/ou Certidão.

II - Programa e/ou Plano de Ensino da(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 1º É facultada a solicitação de comprovação da autenticidade - Histórico Escolar e/ou Certidão de disciplina(s) cursada(s); Programa e/ou Plano de Ensino da(s) disciplina(s) cursada(s) pela Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCII).

§ 2º É facultada a tradução juramentada dos documentos, a não ser que seja solicitada pelo(a) Chefe(a) de Departamento ou pelo(a) professor(a) envolvido(a) no processo de validação de disciplina.

Art. 5º O requerimento para a validação de disciplina deverá ser recebido pela Secretaria de Ensino de Graduação e, posteriormente, remetido ao (a) Chefe do Departamento para decisão.

§ 1º A validação de disciplina será analisada pelo (a) Chefe (a) do Departamento do curso de graduação onde o (a) acadêmico (a) está matriculado (a).

§ 2º É facultado ao (a) Chefe (a) do Departamento, solicitar análise e parecer de professor(a) da área a respeito da equivalência.

§ 3º O (A) Chefe (a) de Departamento, após tomada a decisão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, encaminhará a solicitação à Secretaria de Ensino de Graduação para registro e arquivamento.

Art. 6º A validação de disciplina de que trata esta Resolução visa exclusivamente à integralização do currículo do curso de graduação da UDESC.

I - Ao invés da nota/conceito obtida será registrado o termo “validada” e em campo específico as informações da disciplina e a nota obtida na IES de origem;

II - Para efeitos de ranqueamento, média e outros cálculos, a disciplina que foi validada será desconsiderada.

Parágrafo Único. O estudo realizado que não apresentar equivalência com o currículo do curso do (a) acadêmico (a) não será registrado no Histórico Escolar.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após a sua aprovação, revogando-se a Resolução nº 047/2014 CONSEPE.

Florianópolis, 09 de novembro de 2021.

Professor Nério Amboni
Presidente da CEG